



Concurso Público n.º 04 - SC/IPS/2021

**Aquisição de Prestação de Serviços
de Viagens para o Instituto
Politécnico de Setúbal**

Caderno de Encargos

Assinado por: **MARIA DE LURDES CARDINA
PEDRO**

Num. de Identificação: BI062630571

Data: 2021.05.20 21:29:33+01'00'



Concurso Público n.º 04 - SC/IPS/2021
Aquisição de Prestação de Serviços de Viagens para o
Instituto Politécnico de Setúbal

INDICE

CADERNO DE ENCARGOS.....	3
1. Objeto do contrato.....	3
2. Preço base.....	3
3. Desconto e Taxa de Serviço	3
4. Exclusão de propostas.....	4
5. Especificações Técnicas.....	4
6. Prazo de execução	8
7. Preço	9
8. Condições de pagamento	9
9. Requisitos técnicos e funcionais mínimos da prestação de serviços	10
10. Níveis de serviço	11
11. Execução dos serviços.....	12
12. Cumprimento e Incumprimento	12
13. Faturação	14
14. Dever de sigilo	14
15. Proteção de Dados	14
16. Legislação aplicável.....	15
ANEXOS.....	16
ANEXO A.....	17
ANEXO B	18
ANEXO C.....	19

Concurso Público n.º 04 - SC/IPS/2021
Aquisição de Prestação de Serviços de Viagens para o
Instituto Politécnico de Setúbal

CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto do contrato

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas neste caderno de encargos, na aquisição de serviços de transporte aéreo, alojamento, transporte ferroviário, aluguer de viaturas e outros serviços complementares, para o Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 20 do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. Preço base

Preço base é o preço máximo que o IPS se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento de serviços a contratar, correspondendo ao valor máximo de **212.500,00 euros** (duzentos e doze mil e quinhentos euros), que inclui IVA, quando for legalmente aplicável, de acordo com o regime específico de IVA (Regime da margem de lucro-Agências de viagens), plasmado no Decreto-Lei nº 221/85, de 03 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 206/96, de 26 de outubro, pela Lei nº 32-B/2002, de 30 de dezembro e Decreto-Lei nº 197/2012, de 24 de agosto e o regime de isenção previsto no artigo 14º do Código de Imposto sobre o Valor Acrescentado e e IVA referente às taxas de serviço.

3. Desconto e Taxa de Serviço

O maior Desconto considerável para o desconto percentual sobre o Valor Total da Fatura (DVTf) é de 50% (cinquenta por cento).

O maior Valor da Taxa de Serviço Ponderado (VTSP) considerável é de 0,50€ (cinquenta cêntimos).

4. Exclusão de propostas

Serão excluídas:

- a) As propostas que não apresentem proposta de desconto e valor de taxa de serviços, para todos os itens, do Anexo B;
- b) As propostas que apresentem uma taxa de serviço nominal de valor igual a 0,00 € (Euros);
- c) As propostas que apresentem um desconto de valor percentual igual a 0% (zero por cento);
- d) As propostas que obtenham um valor de taxa de serviço ponderado (VTSP) superior a 0,50€ (cinquenta cêntimos).

5. Especificações Técnicas

Os serviços a prestar pelo adjudicatário deverão obedecer às especificações técnicas abaixo mencionadas e ao Anexo B - Mapa de Descontos e Taxas de Serviço disponibilizado na plataforma eletrónica, a preencher pelo concorrente:

I. Transporte Aéreo:

- a) Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas aéreas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
- b) Apresentação de opções de voos diretos sempre que estes estejam disponíveis;
- c) Apresentação de opções de low-cost sempre que estas estejam disponíveis;
- d) Reservas e emissões de passagens aéreas nacionais, internacionais e internas internacionais;
- e) Emissão de bilhetes eletrónicos e envio para a entidade adquirente através de correio eletrónico;
- f) Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos, etc.;
- g) Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo

total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal do aeroporto e o local do alojamento/ evento);

- h) Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que o cliente possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;
- i) Negociação de um desconto sobre a tarifa full-flex em económica para destinos específicos, para utilização da entidade adquirente;
- j) Gestão e aplicação das tarifas negociadas com companhias aéreas no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;
- k) Criação e manutenção do perfil da entidade e dos seus "viajantes", permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva entidade;
- l) Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das companhias aéreas a favor da entidade adquirente, sempre que existam.

II. Alojamento:

- a) Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de alojamento mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
- b) Privilegiar opções de alojamento próximas do local do evento;
- c) Reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional;
- d) Emissão e envio para entidade adquirente de vouchers eletrónicos, sempre que seja possível;
- e) Disponibilização de toda a informação útil sobre o alojamento, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, transporte, etc.;
- f) Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo

total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o local do alojamento e o local do evento);

- g) Disponibilização de informação sobre o alojamento (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que o cliente possa verificar todos os dados da viagem de acordo com o solicitado;
- h) Negociação de tarifas preferenciais em unidades hoteleiras, para utilização da entidade adquirente;
- i) Gestão e aplicação das tarifas negociadas com unidades hoteleiras no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;
- j) Criação e manutenção do perfil da Entidade e dos seus "viajantes", permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva Entidade;
- k) Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das unidades hoteleiras a favor da entidade adquirente, sempre que existam.

III. Transporte Ferroviário:

- a) Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de comboio mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
- b) Reservas e emissões de títulos de transporte nacionais, internacionais e internas internacionais;
- c) Emissão e envio para a entidade adquirente de bilhetes eletrónicos, sempre que as companhias de transporte ferroviário o permitam;
- d) Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, etc.;
- e) Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que

permitam a deslocação entre o terminal ferroviário e o local do alojamento/ evento);

- f) Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que o cliente possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;
- g) Negociação de tarifas de transporte ferroviário preferenciais para destinos específicos, para utilização da entidade adquirente;
- h) Gestão e aplicação das tarifas negociadas com companhias ferroviárias no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;
- i) Criação e manutenção do perfil da entidade e dos seus "viajantes", permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva Entidade;
- j) Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das companhias de transporte ferroviário a favor da entidade adquirente, sempre que existam.

IV. Aluguer de Viaturas (Rent-a-car):

- a) Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de aluguer de viaturas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
- b) Reserva e emissão de vouchers de aluguer de viaturas em território nacional e internacional;
- c) Reserva e emissão de vouchers de aluguer de viaturas com motorista incluído, em território internacional;
- d) Emissão e envio para a entidade adquirente de vouchers eletrónicos sempre que seja possível;
- e) Disponibilização de toda a informação útil sobre o aluguer, incluindo serviços incluídos, moradas, etc.;
- f) Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final;

- g) Disponibilização de informação sobre o aluguer de viaturas (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que o cliente possa verificar todos os dados do aluguer de acordo com o solicitado;
- h) Negociação de tarifas preferenciais com empresas de rent-a-car, para utilização da entidade adquirente;
- i) Gestão e aplicação das tarifas negociadas com empresas de rent-a-car no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;
- j) Criação e manutenção do perfil da entidade e dos seus “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva entidade;
- k) Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das empresas de rent-a-car a favor da entidade adquirente, sempre que existam.

V. Outros Serviços Complementares (de aquisição opcional pela entidade adquirente):

- a) Transferees – transporte entre o terminal aéreo ou ferroviário e o hotel;
- b) Vistos – serviço de pedido de vistos em nome do “viajante”;
- c) Entrega de documentação – entrega de documentação física (bilhetes de comboio, vouchers, vistos) nas instalações da entidade adquirente, ou em locais definidos caso a caso.

6. Prazo de execução

- a) O contrato tem a duração de 36 (trinta e seis) meses e entra em vigor a 7 de agosto de 2021 ou à data da sua assinatura, se for posterior, sem prejuízo da verificação da condição resolutiva ou da extinção antecipada previstas na alínea seguinte, bem como dos demais fundamentos para a cessação previstos na lei.
- b) Independentemente do período de vigência decorrido, o contrato extingue-se, sem obrigação de indemnizar, automaticamente, caso o respetivo valor perfaça o montante correspondente ao preço base fixado no ponto 2 do

caderno de encargos, ou por iniciativa de qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, remetida com a antecedência mínima de sessenta dias.

7. Preço

- a) Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato o IPS pagará o valor máximo de 212.500,00€ (duzentos e doze mil e quinhentos euros), que inclui IVA, quando for legalmente aplicável, de acordo com o regime específico de IVA (Regime da margem de lucro-Agências de viagens), plasmado no Decreto-Lei nº 221/85, de 03 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 206/96, de 26 de outubro, pela Lei nº 32-B/2002, de 30 de dezembro e Decreto-Lei nº 197/2012, de 24 de agosto e o regime de isenção previsto no artigo 14º do Código de Imposto sobre o Valor Acrescentado, resultante dos serviços disponibilizados ao IPS, com a aplicação de um desconto percentual sobre o valor total da fatura e a cobrança de taxas de serviço.
- b) O IPS procederá, única e exclusivamente, ao pagamento da prestação de serviços em apreço que efetivamente venha a necessitar e a adquirir junto do prestador de serviços, ou seja, dos serviços que efetivamente venham a ser fornecidos e prestados.
- c) Não é admitida a revisão do valor do desconto percentual e das taxas de serviço durante de vigência do contrato.

8. Condições de pagamento

Pela prestação dos serviços de viagens objeto do contrato o IPS pagará a quantia correspondente aos serviços de transporte aéreo, alojamento, transporte ferroviário, aluguer de viaturas e outros serviços complementares que vier a requisitar e as taxas de serviço.

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias seguintes à data da aceitação das faturas, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

A fatura deverá discriminar cada tipo de serviço prestado e o valor cobrado por cada um deles.

Se nada for dito em contrário, a fatura considera-se aceite no prazo de 15 dias úteis a contar da sua receção.

O atraso no pagamento das faturas terá as consequências previstas na lei, designadamente o pagamento dos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos do artigo 326º do CCP.

9. Requisitos técnicos e funcionais mínimos da prestação de serviços

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos:

- a) Especificações técnicas constantes no ponto 5;
- b) Aconselhamento na gestão dos orçamentos de viagens;
- c) Garantia de aplicação da política de viagens da entidade adjudicante;
- d) Negociação com fornecedores e deteção de novas oportunidades de poupança;
- e) Análise conjunta dos relatórios estatísticos de poupanças por viagem / estadia;
- f) Controlo dos desvios face aos objetivos e implementação de ações corretivas;
- g) Coordenação com o responsável operacional da entidade adquirente para assegurar uniformidade dos serviços;
- h) Acompanhamento contínuo da qualidade do serviço;
- i) Licenciamento de agência de viagens e turismo atribuída pelo Turismo de Portugal, I.P.;
- j) Ser acreditado pela International Air Transport Association (IATA);
- k) Manter acesso a um sistema de distribuição global (GDS – Global Distribution System);
- l) Prestar atendimentos pelos seguintes canais: telefónico, e-mail e presencial;

- m) Pesquisar, disponibilizar e informar sobre tarifas aéreas mais económicas mais ajustadas a cada deslocação solicitada pelo IPS, e de acordo com as opções de itinerário demonstradas pelo IPS.

10. Níveis de serviço

Fica o adjudicatário obrigado a cumprir com os seguintes níveis de serviço:

- a) Garantir atendimento presencial todos os dias úteis das 9h às 19h;
- b) Garantir atendimento telefónico, todos os dias úteis das 9h às 19h;
- c) Garantir atendimento por correio eletrónico todos os dias úteis das 9h às 19h, assegurando um tempo máximo de 2 horas para envio de confirmação de receção de pedidos por correio eletrónico;
- d) Garantir uma taxa de erros e/ou enganos inferiores a 1%, na faturação e em quaisquer outras situações que não cumpram, por motivo imputável ao prestador do serviço, as especificações exigidas pela entidade adquirente e pedidos efetuados pela entidade adquirente;
- e) Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a cinco dias seguidos;
- f) Assegurar a existência de um gestor de cliente, que possa ser contactado todos os dias úteis das 9h às 19h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços;
- g) Garantir o prazo máximo de 24 horas para entrega de orçamentos/respostas a solicitações e em casos de urgência e imprevisibilidade o prazo máximo será de 3 horas para entrega de orçamentos;
- h) Garantir os valores de orçamentos apresentados pelo prazo mínimo de 24 horas;
- i) Assumir o compromisso de aplicar uma política de mais baixo preço. Para este efeito o adjudicatário:
 - i. Apresenta evidências, de consulta, que não pratica um preço mais elevado do que a concorrência praticaria mediante solicitação

idêntica feita pelo IPS (considerando pedidos de reserva com semelhante hora; data; hotel; companhias aéreas; etc...);

- ii. Compromete-se a igualar qualquer proposta com as mesmas características referente aos conteúdos constantes no presente caderno de encargos, que apresente um preço mais baixo do que a apresentada pelo adjudicatário.

11. Execução dos serviços

- a) Os serviços serão executados mediante a requisição da entidade adjudicante.
- b) A entidade adjudicante pode, durante a vigência do contrato, consultar outras agências de viagens, operadores e/ou unidades hoteleiras e outros, obrigando-se o adjudicatário a acompanhar o preço mais baixo, desde que reunidas as mesmas especificações e condições do serviço requerido.
- c) A entidade adjudicante pode, ainda, apresentar ao adjudicatário, outras alternativas que se afigurem mais vantajosas.
- d) Nas situações referidas nas alíneas a) e b), anteriores, e caso o adjudicatário não possa acompanhar a alternativa ou melhorá-la, assiste à entidade adjudicante o direito de optar pela solução mais vantajosa, mesmo que apresentada por prestador de serviços diferente do adjudicatário.

12. Cumprimento e Incumprimento

a. Âmbito

- i. O cumprimento corresponde à realização das prestações a que as partes se encontram vinculadas por efeito do contrato, de forma exata e pontual.
- ii. Nos termos da lei e do contrato, o incumprimento, por facto que lhe seja imputável, constitui o co-contratante no dever de indemnizar o IPS, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais administrativas e da resolução sancionatória, conforme se justifique, ou de outras consequências legalmente previstas.
- iii. As importâncias devidas pelo co-contratante a título indemnizatório ou sancionatório são suscetíveis de compensação nos pagamentos a realizar

pelo IPS, bem como de efetivação através das quantias caucionadas, se existirem.

- iv. As sanções de natureza pecuniária fixadas nas cláusulas seguintes destinam-se a punir o inadimplemento e a compelir o co-contratante a restabelecer o cumprimento das prestações contratuais em falta, não revestindo a natureza de cláusula penal e não obstante a que o IPS seja indemnizado pelo dano excedente.

b. Sanções contratuais de natureza pecuniária

- i. Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, o IPS pode aplicar ao cocontratante uma sanção pecuniária em valor correspondente até um por mil do preço contratual, por cada falta e por cada dia em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão.
- ii. O IPS pode ainda aplicar ao co-contratante a sanção prevista no número anterior por cada dia de atraso que lhe seja imputável no cumprimento de qualquer prestação objeto do contrato, sempre que inexista prazo fixado para o cumprimento da obrigação e este seja fixado pelo IPS, com razoabilidade e por razão justificada, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
- iii. A medida das sanções é determinada em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, considerando a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências que advenham do incumprimento.
- iv. Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.

c. Outras sanções contratuais administrativas

- i. Sem prejuízo do direito à resolução e das demais consequências indemnizatórias e sancionatórias, bem como da faculdade estabelecida no artigo 318º-A do CCP, o incumprimento do contrato legitima,

subsidiariamente, o IPS a adquirir no mercado as prestações em falta, suportando o co-contratante quaisquer custos acrescidos que decorram desse facto, incluindo os relacionados com o eventual acréscimo de preço.

13. Faturação

As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto Politécnico de Setúbal, Edifício Sede, Campus do IPS – Estefanilha, 2910 - 761 Setúbal, NIPC 503 720 364, **fazendo referência ao respetivo número de compromisso por serviço solicitado.**

14. Dever de sigilo

O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

15. Proteção de Dados

- a) O Instituto Politécnico de Setúbal informa que os eventuais dados pessoais recolhidos no âmbito da celebração e vigência do presente contrato têm por objetivo /finalidade o cumprimento das obrigações decorrentes do mesmo.
- b) Nesta conformidade, os dados necessários podem ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira e a quaisquer outras entidades que, de acordo com a lei e os fins que prossigam, tenham direito a aceder aos dados pessoais eventualmente tratados.
- c) Os dados pessoais recolhidos serão guardados e tratados durante o período de vigência do contrato e, após a sua cessação, pelo prazo que a legislação fiscal indicar e que, atualmente, é de dez anos.

- d) O titular dos dados tem o direito de acesso aos seus dados e de requerer a sua retificação, o direito de aceder ao registo do seu tratamento, ao seu apagamento após o decurso dos prazos legais decorrentes da legislação fiscal ou outra aplicável, bem como à sua portabilidade.
- e) Com a adesão ao caderno de encargos o adjudicatário compromete-se expressamente a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados, na versão atualmente em vigor e a indicar as respetivas políticas de privacidade que prossegue, que serão anexadas ao contrato.
- f) Com a assinatura do contrato o adjudicatário, compromete-se a assinar a declaração, conforme anexo C, do caderno de encargos.

16. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

ANEXOS

ANEXO A

Mapa de Perfil de Viajante

O número de serviços indicados tem como base o histórico do IPS, durante 1 ano, não vinculando a entidade adjudicante, sendo somente pagos os serviços efetivamente solicitados.

I - Serviço de Transporte Aéreo													
Nacional		Europa		América do Sul		América do Sul		América do Norte		Ásia		África	
Arquipélagos	Nº Viagens	Países	Nº Viagens	Países	Nº Viagens	Países	Nº Viagens	Países	Nº Viagens	Países	Nº Viagens	Países	Nº Viagens
Açores	1	Alemanha	8	Costa Rica	2	Argentina	2	EUA	1	China	8	Angola	3
Madeira	2	Áustria	2			Brasil	4			Singapura	1		
		Bélgica	7			Chile	1			Timor	1		
		Dinamarca	2			Colômbia	1			Malásia	1		
		Espanha	30							Vietname	1		
		Estónia	1										
		Finlândia	21										
		França	2										
		Grécia	2										
		Holanda	15										
		Irlanda	9										
		Itália	11										
		Malta	1										
		Polónia	6										
		Reino Unido	26										
		República Checa	2										
		Sérvia	1										
II - Serviço de Alojamento													
Alojamento em Território Nacional							Alojamento em Território Internacional						
Média de dias por Alojamentos			Nº de Alojamentos				Média de dias por Alojamentos			Nº de Alojamentos			
3			80				3			86			
III - Serviço de Transporte Ferroviário													
Transporte Ferroviário Nacional					15		Transporte Ferroviário em Território Internacional					34	
IV - Serviço de Aluguer de Viaturas (rent-a-car)- associado a pelo menos um dos serviços indicados nos pontos 1,2 e 3													
Aluguer de Viatura em Território Nacional					1		Aluguer de Viatura em Território Internacional					1	
V- Outros Serviço Complementares													
Transfers					10		Vistos e/ou entrega de documentação					8	

ANEXO B

Mapa de Descontos e Taxas de Serviço

(Mapa enviado em excel a preencher pelo concorrente as células cor amarela)

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO (Regulamento Geral de Proteção de Dados)

Nome), na qualidade de (indicar) e na sequência da celebração do contrato (especificar) declara ter tomado conhecimento da Política de Proteção de Dados do Instituto Politécnico de Setúbal, dando o seu consentimento para a recolha dos seus dados pessoais.

Mais declara ter conhecimento que os dados recolhidos podem ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira e a quaisquer outras entidades que, de acordo com a lei e os fins que prossigam, tenham direito a aceder aos seus dados pessoais.

Data

(Nome)